



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Chefia de Gabinete

CMRB
PROCESSO Nº <u>062/2021</u>
RUBRICA _____ Fls. _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

CONTRATADA: FARJAN DIVULGAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.999.780/0001-04

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO, doravante denominada CONTRATANTE, resolve rescindir o Contrato Administrativo nº 009/2021, celebrado com a empresa FARJAN DIVULGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.999.780/0001-04, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 009/2021, cujo objeto consiste em:

"Contratação de empresa jornalística para publicação de Atos Oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Rio Bonito, quinzenalmente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão de:

- ☒ (x) ato unilateral da Administração;
- ☐ () acordo entre as partes (extinção consensual);
- ☐ () decisão judicial;
- ☐ () decisão arbitral.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO

A extinção produzirá efeitos a partir de 01/08/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Permanecem exigíveis:

- I – a liquidação dos serviços efetivamente executados;
- II – o pagamento dos valores regularmente devidos;
- III – eventual aplicação de multas ou outras sanções, quando cabíveis;
- IV – o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Fica registrado que:

- ☒ (x) o objeto foi integralmente executado;
- ☐ () houve execução parcial, conforme relatório do fiscal do contrato;
- ☐ () não houve execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos restantes da execução contratual serão executados em sua integralidade, conforme apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- ☒ (x) Não há penalidades a serem aplicadas.

OU

- ☐ () Permanecem aplicáveis as penalidades constantes do Processo Administrativo nº 062/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Chefia de Gabinete

CMRB
PROCESSO Nº <u>062/2021</u>
RUBRICA _____ Fls. _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão contratual foi devidamente autorizada pela autoridade competente, motivada nos autos do processo administrativo correspondente e será publicada na forma da legislação vigente.

E, para constar, lavra-se o presente Termo de Extinção Contratual.


Paulo Cesar Oliveira Junior
Fiscal do Contrato


Alex da Conceição Santos
Presidente CMRB

TESTEMUNHAS:

Rosicleia Augusto de M. da Silva mat. 1327.
Adriana 2021- N.º 1353 DA COSTA MAT 1353



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 127/2026

Dispensa de Licitação Nº 006/2026

CONTRATO Nº: 007/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO e a empresa CONECT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga por meio de um provedor de acesso a rede de dados, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Rio Bonito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Rio Bonito.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.723,84 (Quinze mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026.

Signatários: Pela Câmara Municipal de Rio Bonito, seu presidente, ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS, e pela empresa CONECT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, seu representante legal, o Sr. Felipe Pereira Flores Sá.